

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 024/2023 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, 15 de fevereiro de 2023.

EXPEDIENTE : Memorando nº 101/2023 - DPLC-SEMEC
SOLICITANTE : Stephanny Schussler Ázara
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
DEMANDANTE : Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC
ASSUNTO : Termo Aditivo – Acréscimo de quantitativo – 25%
CONTRATO : Contrato 264/2022, Processo Licitatório 208/2021, Pregão Eletrônico 082/2021
CONTRATADO : Gameleira Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 03.687.304/0001-67
PAGINAÇÃO : Capa e de 01 a 53
OBJETO : *Contratação de empresa 2ª colocada para aquisição de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar para cumprimento dos Programas – PNAE, PNAC e PNAP no exercício de 2022, em atendimento Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer*

I – DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer para fins de confecção de termo aditivo de acréscimo de quantitativo de 25% dos itens 01 – *feijão carioca pacote 1 Kg* e 02 – *óleo de soja 900 ml*.

Para tanto, a SEMEC elaborara justificativa com as alegações de fato e de direito, apontando dispositivo legal e contratual permissivos, bem como juntando a documentação.

Das alegações fáticas informa e comprova que há demanda desses alimentos, visto que são para a merenda escolar dos alunos matriculados nas escolas e creches; que o Processo Licitatório 196/2022, Pregão Eletrônico 079/2022 que buscava nova contratação de empresa para a merenda escolar do ano de 2023 foi anulado; que a Contratada está fornecendo adequadamente e regularmente os itens aqui listados; que mesmo que se optasse e houvesse tempo de se deflagrar uma nova licitação do quantitativo de acréscimo aqui pretendido o novo certame oneraria a maior a Administração, visto que a manutenção do contrato com os preços já avençados se mostrara bem mais vantajoso, economicamente. No mesmo sentido, demonstrara-se que há o saldo total legal disponível de 25%, bem como que não houve nenhum termo aditivo.

Já do ponto de vista jurídico-legal-contratual apontara os dispositivos legal (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93) e contratual (Cláusula Sétima, § 1º, do Contrato epígrafado). Além disso, demonstrara e comprovava o atendimento jurídico à sua pretensão, sinalizando para a validade e vigência contratual, bem como a permanência do atendimento habilitatório da documentação da Contratada. Também foi comprovada dotação para o seu pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Por fim, juntara a SEMEC toda a documentação pertinente, necessária e exigida à elaboração e confecção de termo aditivo contratual

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL-CONTRATUAL

O pedido é juridicamente possível, posto que há previsão na Lei 8.666/93, art. 65, § 1º, bem como na CLÁUSULA SÉTIMA, § 1º, do contrato epigrafado.

Ademais, do ponto de vista econômico-financeiro não haverá oneração, visto que o objeto a ser concluído utilizar-se-á dos mesmos preços/valores inicialmente contratados, havendo dotação para seu cobrimento.

Outrossim, apresentara e demonstrara que há demanda para preencher e utilizar o quantitativo almejado. Também demonstrara que não se é possível lançar mão de uma nova licitação, sem que comprometesse a alimentação dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Isso porque a licitação que estava em curso foi anulada, necessitando-se de preparar-se nova licitação, que por sinal já está em curso.

Por fim, a documentação acostada se mostra, por ora, suficiente ao prosseguimento da solicitação apresentada.

III – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Arrima o pleito em questão a seguinte, pertinente e merecedora de citação, documentação, na ordem crescente respectiva dos autos do contratos:

1. Ofício da SEMEC à Contratada informando do acréscimo contratual pretendido, p. 01.
2. Manifestação de interesse pelo acréscimo pela Contratada, p. 02.
3. Justificativa do secretário da SEMEC, p. 04-05.
4. Comunicação da Pregoeira ao secretário da SEMEC demonstrando a necessidade de revogação do Processo Licitatório 196/2022, Pregão Eletrônico 079/2022, p. 06.
5. Termo de revogação/anulação do Processo Licitatório 196/2022, Pregão Eletrônico 079/2022, p. 07-11.
6. Solicitação de termo aditivo pelo fiscal de contrato, p. 12.
7. Comprovação do saldo dos itens, p. 13.
8. Dotação, p. 15.
9. Tabela comparativa de preços do contrato com os de mercado, p. 16.
10. Cotações do *Banco de Preços*, p. 17-23.
11. Procuração, p. 24.
12. Documentação pessoal do representante da Contratada, p. 25-26.
13. Inscrição e situação cadastral federal, p. 27-28.
14. Documentação constitutiva empresarial, perante a junta comercial, p. 29-33.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

15. Certidões (negativas ou positivas com efeitos de negativas e de regularidade):
 - 15.1. Federal tributária, p. 34.
 - 15.2. FGTS-CRF, p. 35.
 - 15.3. Estadual não tributária, p. 36.
 - 15.4. Estadual tributária, p. 37.
 - 15.5. Trabalhista, p. 38.
 - 15.6. Municipal tributária, p. 39.
 - 15.7. Declaração de não emprego de menor de idade, p. 40.
 - 15.8. Judicial TJPA, p. 41.
16. Cópia do contrato epigrafado, p. 42-49.
17. Publicações do contrato nos diários oficiais, p. 50-51.
18. Minuta do 1º Termo Aditivo, p. 52.
19. Memorando epigrafado, p. 53.

IV – DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Ante o exposto, este Controle Interno conclui pelo DEFERIMENTO do pleito em análise e é FAVORÁVEL ao prosseguimento do presente feito, qual seja, o envio dos presentes autos/feitos à PGM-Redenção-PA, posto que não foi identificado nenhum parecer jurídico nos documentos apresentados para embasar o pedido.

WAGNER COELHO ASSUNÇÃO
Coordenador e Controlador Educacional
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC